

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE PICOLÉ E SORVETE EM CARRINHO NAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2018/2019 E 2019/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP)**, com sede na Rua Deodoro, 209, Centro, Florianópolis/SC, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio ambulante nas praias de Florianópolis, na modalidade que consta No OBJETO deste Edital de Credenciamento, referente às Temporadas de Verão 2018/2019 e 2019/2020, para **PESSOAS JURÍDICAS - Fabricantes**, de acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666, de 1993, a Lei Municipal n. 2.496, de 1986, a Lei Complementar Municipal n. 239, de 2006 e com as especificações e condições descritas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - COMÉRCIO AMBULANTE DE PICOLÉ E SORVETE EM CARRINHO: PESSOAS JURÍDICAS – Fabricantes de Sorvetes/Picolés.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.

2.2 - As **PRAIAS** e o **NÚMERO DE VAGAS** encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.3 - A inscrição e o Alvará de Licença são **INTRANSFERÍVEIS**, sendo **PROIBIDA A VENDA** ou o **ALUGUEL DA LICENÇA**, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei n. 2.496, de 1986, entre outras leis pertinentes.

2.4 - Poderão participar deste processo **SOMENTE PESSOAS JURIDICAS**, cuja atividade exercida seja compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento, nos termos do item/subitem 1.1 deste edital.

2.5 - Não será concedida à mesma pessoa jurídica mais de uma licença para exploração de comércio ambulante referente aos editais das Temporadas de Verão 2018/2019 e 2019/2020.

2.6 - É vedado, neste Edital de Credenciamento, a inscrição de Pessoa Jurídica cujos sócios, funcionários ou representantes diretos sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2018/2019.

2.7 - A Pessoa Jurídica classificada deverá providenciar Atestado de Saúde em nome dos vendedores.

2.8 - Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório.

3 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 - Este Edital de Credenciamento tem validade para as Temporadas de Verão 2018/2019 e 2019/2020.

3.2 - O prazo de validade dos Alvarás de Licença emitidos para os requerentes credenciados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, será de **21 de dezembro 2018 até 12 de abril de 2019** e de **01 de dezembro 2019 até 30 de abril de 2020**.

3.3 - Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos correspondentes.

4 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 - DA INSCRIÇÃO

4.1.1 - A inscrição é intransferível.

4.1.2 - Os interessados deverão se inscrever no período de 06 de dezembro de 2018 até dia 09 de dezembro de 2018.

4.1.3 - A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente via internet no site www.pmf.sc.gov.br e anexada toda a documentação obrigatória no momento da inscrição, em pdf com até 5MB.**

4.1.4 – O participante deverá realizar APENAS UMA inscrição e informar quais as praias pretende concorrer às vagas, preenchendo o Anexo V.

4.1.4 - Será indeferido o processo do requerente que não atender aos critérios de inscrição previstos no Edital.

4.1.5 - Os requerentes deverão informar no processo, no momento da inscrição, a praia de seu interesse, observadas as vagas constantes do **ANEXO II**, sob pena de ser inabilitado.

4.1.6 - Os requerentes inscritos deverão informar corretamente os dados da PESSOA JURÍDICA, inclusive com a comprovação da atividade econômica prevista no objeto deste Edital.

4.2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.2.1.1 - O processo do requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será excluído do processo seletivo para o credenciamento.

4.2.1.2 - Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser anexada digitalmente no momento da inscrição em pdf com até 5MB.

4.2.1.1 - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

a) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) por PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme **ANEXO V**;

c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

d) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica;

e) Alvará Sanitário da pessoa jurídica;

f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;

f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);

f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social.

4.2.1.2. Será considerada como válida a certidão, pelo prazo de noventa dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

4.2.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Edital, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no Edital, inclusive as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte ao licenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os requerentes remanescentes, na ordem de classificação, para o preenchimento das vagas não preenchidas.

4.3 - DO PAGAMENTO

4.3.1 - O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar n. 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

5 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 - À Superintendência de Serviços Públicos compete à análise dos processos, habilitando para sorteio aqueles processos que atenderem às disposições do presente Edital de Credenciamento.

5.2 - O método de seleção para o preenchimento das vagas oferecidas será o SORTEIO entre os requerentes habilitados, sempre que o total de vagas solicitadas for maior que o número de vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, considerando-se as informações prestadas por meio dos documentos constantes nos processos de inscrição.

5.3 – O SORTEIO a que se refere o item 5.2 deste Edital será realizado no dia **17 de dezembro de 2018**.

5.4 - Quando houver unanimidade entre os requerentes, as vagas oferecidas poderão ser distribuídas de forma equitativa, em comum acordo entre as partes envolvidas, em audiência mediada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

5.5 - O processo de sorteio das vagas será realizado na presença de todos os interessados.

5.6 - A ausência do requerente, ou do seu representante legal munido de procuração, na data e horário previstos IMPEDE a participação dele neste certame.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS SORTEADOS

6.1 - A listagem dos Sorteados será disponibilizada no dia **17 de dezembro de 2018**, no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis (<https://www.pmf.sc.gov.br>).

7 - DO SORTEIO

7.1 - Os requerentes classificados assumirão, por ordem de inscrição, a numeração correspondente e crescente a partir do número “um”.

7.2 - Serão sorteadas as vagas oferecidas, por praia, uma a uma, até totalizar o número de vagas oferecidas.

7.3 - Todos os requerentes poderão participar de todas as fases do sorteio por praia até o preenchimento total das vagas oferecidas.

7.4 - O sorteio será presencial, realizado no dia **17 de dezembro de 2018** no Auditório da Guarda Municipal de Florianópolis às 11:00, Rua Capitão Euclides de Castro, 236, Coqueiros.

7.5 - O requerente que não concordar com o resultado da Listagem de Sorteados poderá apresentar recurso da decisão nos dias 18 de dezembro de 2018 a 19 de dezembro de 2018 a contar da data de sua publicação, mediante apresentação de requerimento com exposição de motivos, pelo e-mail superintendente.susp@pmf.sc.gov.br.

7.6 – O resultado dos recursos será divulgado em 20 de dezembro de 2018.

8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

8.1 - À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

8.2 - Serão considerados HABILITADOS os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital e prosseguirão para sorteio.

8.3 - A lista dos habilitados após a análise da documentação será divulgada no dia 11 de dezembro de 2018 no *site* da Prefeitura.

8.4 - O prazo de recurso da lista de habilitados ao sorteio será dos dias 12 de dezembro de 2018 a 13 de dezembro de 2018, por meio do e-mail superintendente.susp@gmail.com.

8.5 - Serão analisados apenas os recursos enviados por *e-mail* nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018.

8.6 - O resultado dos recursos será divulgado no dia 14 de dezembro de 2018.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretária de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**, no dia 21 de dezembro de 2018, e posteriormente encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10 - DAS OBRIGAÇÕES, DOS RESÍDUOS, DA HIGIENE E DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

10.1 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1.1 – A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das **8 às 20h**.

10.1.2 – Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

10.1.3 – O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.

10.1.4 – O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades em faixa de areia da praia.

10.1.5 – O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

10.1.6 – O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

10.1.7 - Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;

b) documento de identificação pessoal, com foto;

c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);

d) uniforme (camiseta).

10.2 – DOS RESÍDUOS (LIXO)

10.2.1 - Todo o carrinho deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

10.2.2 - Toda vez que os sacos plásticos estiverem cheios, os resíduos deverão ser amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP).

10.2.3 - É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

10.3 – DA HIGIENE

10.3.1 – Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

10.3.2 – Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

10.3.3 – O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

10.4 – DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

10.4.1 – Os vendedores ambulantes devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme (camiseta), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

10.4.2 – Os vendedores ambulantes devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

10.4.3 – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

10.4.4 – Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

10.4.5 – As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

10.4.6 – Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

11 – DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

11.1 – O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento antiferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;
- f) Dimensões máximas: 0,8 m (largura) x 1,0 m (altura) x 1,0 m (comprimento).

11.2 - O requerente deve apresentar, na inscrição, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão, conforme

ANEXO III.

12 – PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderão acarretar em advertência, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação

do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração, em conformidade com a Lei Complementar n. 239, de 2006.

12.2 - O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido.

12.3 - O credenciado que não adotar o modelo de carrinho autorizado pela SUSP, exemplos indicados no **ANEXO III**, considerando suas dimensões e modelo, poderá ter o equipamento apreendido.

12.4 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

12.5 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de licença.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, neste caso, exercida diretamente pela Secretaria do Patrimônio da União, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente.

13.2 - São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

13.3 – Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.

13.4 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6 - Somente poderão iniciar a atividade, os credenciados que tiverem em seu poder o devido Alvará de Licença e que tiverem recolhido à Fazenda Municipal a Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.) e demais taxas previstas pela Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Leis Tributárias).

13.7 - Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

13.8 – De acordo com o artigo 23 do Código Tributário, o Requerente Classificado terá o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato gerador, para solicitar o cancelamento do Alvará.

13.9 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão, de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

13.10 - Calendário das atividades:

| ATIVIDADE | DATA DE INÍCIO | DATA DE FIM |
|--|-----------------------|--------------------|
| Inscrições online | 06/12/2018 | 09/12/2018 |
| Divulgação dos habilitados | 11/12/2018 | 11/12/2018 |
| Recurso da lista de habilitados | 12/12/2018 | 13/12/2018 |
| Resultado dos recursos dos habilitados | 14/12/2018 | 14/12/2018 |
| Sorteio | | 17/12/2018 |
| Divulgação da lista de sorteio | | 17/12/2018 |
| Recurso da lista de sorteados | 18/12/2018 | 19/12/2018 |
| Resultado dos recursos | | 21/12/2018 |
| Homologação | | 21/12/2018 |
| Início do Alvará | 21/12/2019 | 12/04/2019 |
| Início do Alvará Temporada 2019/2020 | 01/12/2019 | 30/04/2020 |

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2018.


JOÃO DA LUZ
Superintendente dos Serviços Públicos

MARYANNE MATTOS
Secretaria Municipal de Segurança Pública

ANEXO I

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/ PMF/SMSP/SUSP/2018)

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

| | |
|---|--|
| 1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 019/2018 |  Pessoa Física |
| <input type="checkbox"/> a) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado; | |
| <input type="checkbox"/> b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) por PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme ANEXO IV ; | |
| <input type="checkbox"/> c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o ANEXO II ; | |
| <input type="checkbox"/> d) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica; | |
| <input type="checkbox"/> e) Alvará Sanitário da pessoa jurídica; | |
| <input type="checkbox"/> f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA : f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); | |
| <input type="checkbox"/> f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei; | |
| <input type="checkbox"/> f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT); | |
| <input type="checkbox"/> f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social. | |

ANEXO II

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/ PMF/SMSP/SUSP/2018)

NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA CARRINHO DE PICOLÉ E SORVETE POR PRAIA

| PRAIA | VAGAS |
|----------------------|--------------|
| Armação | 06 |
| Açores | 06 |
| Barra da Lagoa | 12 |
| Brava | 17 |
| Cachoeira Bom Jesus | 17 |
| Campeche | 12 |
| Canasvieiras | 22 |
| Daniela | 12 |
| Forte | 06 |
| Ingleses | 33 |
| Joaquina | 12 |
| Jurerê Tradicional | 12 |
| Jurerê Internacional | 17 |
| Lagoinha | 12 |
| Matadeiro | 06 |
| Mole | 06 |
| Pântano do Sul | 06 |
| Ponta das Canas | 07 |
| Santinho | 12 |
| Galheta | 04 |
| Lagoa da Conceição | 07 |
| Moçambique | 03 |
| Morro das Pedras | 06 |
| Novo Campeche | 06 |
| Prainha da Barra | 03 |
| Sambaqui | 06 |
| Solidão | 03 |
| Tapera | 03 |
| Canasjurê | 04 |
| TOTAL | 278 |

ANEXO III

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/ PMF/SMSP/SUSP/2018)

O carrinho de picolé deve apresentar boas condições para uso.



Figura 1 - Exemplos de carrinho de picolé.

CARATERÍSTICAS DO CARRINHO

- a) Roda em alumínio com pneus emborracha com câmaras de ar ,aro 20”;
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;
- f) Dimensões máximas: Largura -0,8m – Altura1,0 m – Comprimento 1,0 m.

Observação: o requerente deve apresentar, na inscrição, a foto do modelo do carrinho dotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão.

ANEXO IV

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/ PMF/SMSP/SUSP/2018)

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A

TEMPORADA 2018/2019

| Modalidade | Taxas | |
|--------------------------|---|-------------------|
| Picolé (carrinho) | TLCA (41) | R\$ 306,14 |
| | TCL (52) | R\$ 148,52 |
| | TLP (43) | R\$ 76,53 |
| | T.Exp (21) | R\$ 61,22 |
| | TAXA DE INSCRIÇÃO (abertura de processo) | R\$ 7,65 |
| | Total | R\$ 600,06 |

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade

ANEXO V

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/ PMF/SMSP/SUSP/2018)

CANDIDATURA DO REQUERENTE

REQUERENTE: _____

CNPJ: _____

| PRAIA | VAGAS | PRAIA PRETENDIDA Marcar com X | QUANTIDADE PRETENDIDA |
|----------------------|--------------|---|--|
| Armação | 06 | | |
| Açores | 06 | | |
| Barra da Lagoa | 12 | | |
| Brava | 17 | | |
| Cachoeira Bom Jesus | 17 | | |
| Campeche | 12 | | |
| Canasvieiras | 22 | | |
| Daniela | 12 | | |
| Forte | 06 | | |
| Inglese | 33 | | |
| Joaquina | 12 | | |
| Jurerê Tradicional | 12 | | |
| Jurerê Internacional | 17 | | |
| Lagoinha | 12 | | |
| Matadeiro | 06 | | |
| Mole | 06 | | |
| Pântano do Sul | 06 | | |
| Ponta das Canas | 07 | | |
| Santinho | 12 | | |
| Galheta | 04 | | |
| Lagoa da Conceição | 07 | | |
| Moçambique | 03 | | |
| Morro das Pedras | 06 | | |
| Novo Campeche | 06 | | |
| Prainha da Barra | 03 | | |
| Sambaqui | 06 | | |
| Solidão | 03 | | |
| Tapera | 03 | | |
| Canasjurê | 04 | | |

Assinatura do Requerente